



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE Carnaúba dos Dantas

L E I nº 25 de 9 de junho de 1956.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ou em outro estabelecimento de crédito, empréstimo até a importância de Cr\$... 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), e da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas legais atribuições, etc;

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Vereadores, apróva e eu sanciono a seguinte

L E I :
=====

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair no Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até a importância de Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), pelo prazo máximo de quatro (4) / anos, a juros não excedentes de 12% (doze por cento) ao ano.

ART. 2º- A importância oriunda da operação de crédito de que trata o art. anterior, será destinada a:

- I- Aquisição de UM MOTOR á explosão, marca GAMZ, de fabricação hungara, com capacidade de 38 HP, a óleo diesel, com 800 RPM, com polia em sistema "V";
- II- Aquisição de UM GERADOR, marca "Metropolitan", de capacidade de 37,5 KWA, com 98,5 ampers, de 50 a 60 ciclos, 220 Volts, com 1.500 RPM, SK 71/726, 4 Poles de fabricação inglesa.

ART. 3º- O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Estado do Rio Grande do Norte, ou em outra repartição pagadora competente, de uma só vez, ou em parcelas, as importâncias correspondentes a Cótas previstas no art. 15 § 4º da Constituição Federal, nos exercícios de 1956, 1957, 1958 e 1959, as quais poderão, ser comprometidas em garantia do empréstimo.

§ Único:- Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado, como mandatário do município, a utilizar a importância correspondente á garantia do pagamento que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito, que levará a despesa, á conta da dotação orçamentária própria.

ART. 4º- Anualmente a partir de 1957, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do empréstimo.

ART. 5º- Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) adicional ao orçamento do corrente exercício de 1956.

ART. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 9 de junho de 1956.

Anatolio Candido de Medeiros
(Anatolio Candido de Medeiros - PREFEITO)

Waldemar Candido de Medeiros
(Waldemar Candido de Medeiros - SECRETARIO)